

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 56, DE 8 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso de próprio estadual à Prefeitura Municipal de Mariápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Prefeitura Municipal de Mariápolis, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso do próprio estadual, abaixo descrito, situado naquele município e destinado à instalação de dependências municipais, a saber:

Um terreno de forma retangular, com a área de 1.000 m² (mil metros quadrados), que começa num ponto cravado à margem da Rua «E», cujo marco é de n. 1, onde segue pela referida rua, em sentido oeste, numa distância de 20 m. (vinte metros) até o ponto de n. 2, cravado no mesmo alinhamento; daí deflete à direita e segue numa distância de 50 m. (cinquenta metros) até o ponto de n. 3, confrontando deste lado com propriedade da Cia. Viação São Paulo-Mato Grosso; daí deflete à direita novamente, numa distância de 20 m. (vinte metros) até o ponto de n. 4, situado paralelamente com a Rua «D» e confrontando deste lado com propriedade da Cia. Viação São Paulo-Mato Grosso; daí deflete novamente à direita numa distância de 50 m. (cinquenta metros) até o ponto de n. 1, onde teve início a presente descrição, confrontando deste lado com terreno de propriedade da Cia. Viação São Paulo-Mato Grosso, e situando-se paralelamente com a Avenida Stelio Machado Loureiro.

Neste imóvel, integrado pelo lote n. 14, da quadra 45, foi construído o prédio onde funcionou o Posto de Puericultura da localidade.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão e que impeçam a sua transferência, seja a que título for, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere este decreto-lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

São Paulo, 8 de maio de 1969.

CC-ATL n. 49

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a contratar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Prefeitura Municipal de Mariápolis, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de próprio estadual localizado naquele município.

Trata-se de terreno retangular, com a área de 1.000 metros quadrados, no qual foi construído, pela mencionada municipalidade, com auxílio pelo Estado, prédio destinado ao posto de puericultura local, hoje desocupado em face da transferência dessa dependência para a unidade bivalente de Mariápolis.

Assim, o prédio em apreço não está sendo utilizado pelo Departamento Estadual da Criança e nem demonstraram, as Secretarias de Estado, qualquer interesse por ele.

Finalmente, devo observar que nesse imóvel aquela Prefeitura instalará serviços de utilidade pública, de interesse, pois, para os municípios.

Justificada assim, a medida, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 57, DE 8 DE MAIO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, com a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, a título gratuito, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, situado no município do mesmo nome, discriminado na planta n. 1752, da Procuradoria Geral do Estado e destinado à instalação de parque infantil, a seguir descrito e confrontado:

Um terreno, contendo a área de 702,96 m² (setecentos e dois metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), cujas divisas têm início num ponto «A», situado sobre a guia da Rua José Bonifácio com a Praça 7 de Setembro; segue pelo alinhamento da guia da mencionada rua até o ponto «B», na extensão de 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros); daí, deflete ligeiramente à direita pela cerca até o ponto «C», confrontando com terrenos da municipalidade, na extensão de 25,40 (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); daí, deflete à direita pelo alinhamento, no rumo divisório do Grupo Escolar «Senhor Bom Jesus», até o ponto «D», na extensão de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros); daí, segue, ainda pelo muro divisório do Grupo Escolar, na extensão de 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto «E», situado sobre a guia da Praça 7 de Setembro; finalmente, deflete à direita e segue pelo alinhamento da guia, medindo 19 m (dezenove metros), até o ponto «A», início da presente descrição; foi avaliado em NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, bem como que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

São Paulo, 8 de maio de 1969

CC-ATL n. 50

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência e incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, a concessão de uso de um terreno de sua propriedade localizado nessa cidade.

Referido imóvel faz parte de área maior doada ao Estado por aquela Municipalidade, na qual foi construído prédio onde funciona o Grupo Escolar local.

A medida, que visa a regularizar situação de fato, foi examinada pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação e instruída com a necessária documentação, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, não se vislumbrando, ademais, óbices de natureza jurídica à efetivação da providência ora objetivada.

Justifica-se, pois, a expedição do mencionado decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 58, DE 8 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel situado em Santos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, a título gratuito, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos, a concessão de uso de um terreno com benfeitorias, de sua propriedade, com a área de 511,70 m² (quinhentos e onze metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situado no Município e Comarca de Santos, caracterizado no desenho n. 907, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Iniciam no ponto denominado «A», situado no alinhamento da Rua São Francisco, a 4 m (quatro metros) do ponto de intersecção dos cruzamentos dessa rua com a Henrique Dias.

Do ponto «A», seguindo pelo alinhamento da Rua São Francisco, na distância de 63,30 m (sessenta e três metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto «B» situado no cruzamento dos alinhamentos da Rua São Francisco com a Avenida Santos; daí, deflete à direita de 50,10 m (cinquenta metros e dez centímetros) até encontrar o ponto «C»; daí deflete à direita na distância de 39 m (trinta e nove metros) até encontrar o ponto «D» situado no alinhamento da Rua Henrique Dias, confrontando com imóveis de propriedade da Companhia Docas de Santos e Antigo Cemitério dos Acatólicos; daí, deflete à direita seguindo pelo referido alinhamento na distância de 54,50 m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «E» situado a 4 m (quatro metros) do ponto de intersecção dos cruzamentos da Rua Henrique Dias e Rua São Francisco; daí, deflete à direita, por canto chanfrado até o ponto «A» na distância de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) ponto esse início da presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para os fins que motivam a concessão, bem como que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, de maio de 1969.

CC-ATL n. 51

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, da Economia e Planejamento e da Casa Civil, que dispõe sobre concessão de uso, à Cooperativa de Consumo dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos, de imóvel situado nesse município.

Trata-se da substituição de contrato de comodato, já expirado, por contrato de concessão de uso do imóvel, em consonância com o artigo 7.º do Decreto-lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, a ser celebrado com a entidade acima referida, que o vem utilizando há muitos anos com a finalidade de assegurar o normal abastecimento de gêneros alimentícios a, aproximadamente, novecentos associados e suas famílias, de condições modestas.

Justifica-se, assim, a adoção da medida inserta no texto do decreto-lei em anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.787, DE 9 DE MAIO DE 1969

Aprova Plano Suplementar de Aplicação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano suplementar da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, constante de seu Proc. n.º 07534/69, na importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), à conta da Prioridade I dos "Programas Especiais do Governo do Estado".

Artigo 2.º — As despesas relacionadas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Código (local) 101
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	50.000,00
TOTAL	50.000,00